

Lei nº 1.332, de 15 de Abril de 2014.

Altera a redação do artigo 40 e seu § 1º, e dos artigos 42 e 46 da Lei nº 1.332/2011, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos, altera valores vencimentais das tabelas em vigor e adota outras providências.

O Prefeito do Município São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 1º do artigo 40 e os artigos 42 e 46 da Lei nº 1.332 de 05 de outubro de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40 – Fica instituída a gratificação pelo exercício do Magistério com alunos com deficiência, correspondente a 20% (vinte por cento). Calcular sobre o Vencimento do Nível I, Classe “a”, jornada de 20 horas, da grade de Licenciatura Plena.

§ 1º - Só fará jus à gratificação instituída neste artigo o ocupante do Cargo do Magistério Público Municipal portador de certificados de cursos específicos na área de Educação Especial, atingindo um somatório de no mínimo 240 (duzentos e quarenta) horas, com carga horária de no mínimo 120 (cento e vinte) horas em cada certificado.

Art. 42 - Os ocupantes de Cargo do Quadro do Magistério Público Municipal quando na função de direção de unidade de Ensino da Rede Municipal farão jus à percepção de vantagem calculada sobre o Vencimento do Professor, Nível I, Classe a, da jornada de 20 (vinte) horas da Grade de Licenciatura Plena, obedecendo ao porte da Escola de acordo com a seguinte escala:



Lei nº: 1.382, de 15 de Abril de 2014.

I – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 250 a 500 (quinhentos) alunos - 50% (cinquenta por cento);

II – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 501 a 1.000 (mil) alunos - 60% (sessenta por cento);

III – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 1001 a 1.500 (mil e quinhentos) alunos - 70% (setenta por cento);

IV – Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número acima de 1.500 (mil e quinhentos) alunos - 80% (oitenta por cento).

.....

§ 5º - O Profissional do Magistério quando investido na função Diretor ou Vice Diretor que não esteja submetido a jornada legalmente constituída de 40 (quarenta) horas semanais farão jus à Complementação de Jornada de Trabalho até o limite legalmente permitido de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 46 - Os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino que exercem atividades de Docência e de Suporte Pedagógico direto à Docência, submeter-se-ão as Jornadas de Trabalho a seguir:

I – Jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas;

II – Jornada parcial semanal de 25 (vinte e cinco) horas;

III – Jornada parcial semanal de 30 (trinta) horas;

IV – Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º - As jornadas previstas neste artigo serão distribuídas em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade aplicam-se especificamente ao Professor em atividade de Docência.



Lei nº: 1.382, de 15 de Abril de 2014.

§ 2º - As horas-atividade correspondem ao percentual de no mínimo 1/3 da jornada atribuída ao Professor em atividade de Docência e será definida sua regulamentação por Decreto Municipal, com sua execução de acordo com a proposta pedagógica da Unidade de Ensino, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do Município.

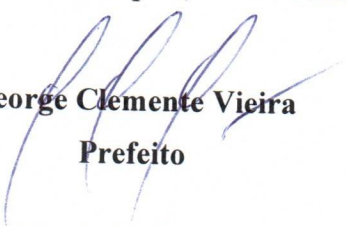
§ 3º - O Professor que ingressar na regência de classe na Educação Infantil, e nas cinco primeiras séries do Ensino Fundamental, será atribuída preferencialmente a jornada de trabalho instituída nos incisos II ou III deste artigo.

Art. 2º - Ficam instituídas as novas matrizes de Vencimentos dos Grupos Ocupacionais do Magistério e Apoio/Administrativo do Quadro do Pessoal Permanente e Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de São Miguel dos Campos de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2014.

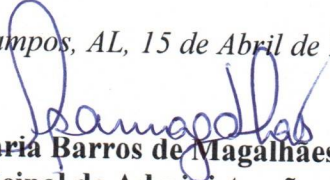
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 15 de Abril de 2014.


George Clemente Vieira
Prefeito

Certifico que a presente Lei foi Publicada no Mural afixado no átrio da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos/AL, situada na Av. Dep. Diney Torres, s/n, Bairro Geraldo Sampaio, São Miguel dos Campos, Alagoas, para conhecimento dos munícipes, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal.

São Miguel dos Campos, AL, 15 de Abril de 2014.


Isa Maria Barros de Magalhães
Secretária Municipal de Administração e Finanças

5%		JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS										TABELA Nº 1	
GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO													
CLASSES													
4% NÍVEIS	a 0 a 3	b 3 a 6	c 6 a 9	d 9 a 12	e 12 a 15	f 15 a 18	g 18 a 21	h 21 a 24	i >24				
IV DOUTORADO	2.456,83	2.579,67	2.708,65	2.844,08	2.986,29	3.135,60	3.292,38	3.457,00	3.629,85				
III MESTRADO	2.047,36	2.149,72	2.257,21	2.370,07	2.488,57	2.613,00	2.743,65	2.880,83	3.024,88				
II ESPECIALIZAÇÃO	1.780,31	1.869,32	1.962,79	2.060,93	2.163,98	2.272,18	2.385,78	2.505,07	2.630,33				
I LICENCIATURA PLENA	1.618,46	1.699,39	1.784,35	1.873,57	1.967,25	2.065,61	2.168,89	2.277,34	2.391,21				
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	980,89	1.029,93	1.081,43	1.135,50	1.192,27	1.251,89	1.314,48	1.380,21	1.449,22				
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%													
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 65%													
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%													
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%													
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%													

JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS										TABELA Nº 2	
GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO											
CLASSES											
4%	a	b	c	d	e	f	g	h	i		
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24		
IV DOUTORADO	2.948,16	3.095,56	3.250,34	3.412,86	3.583,50	3.762,68	3.950,81	4.148,35	4.355,77		
III MESTRADO	2.456,80	2.579,64	2.708,62	2.844,05	2.986,25	3.135,57	3.292,34	3.456,96	3.629,81		
II ESPECIALIZAÇÃO	2.136,35	2.243,16	2.355,32	2.473,09	2.596,74	2.726,58	2.862,91	3.006,05	3.156,36		
I LICENCIATURA PLENA	1.942,13	2.039,24	2.141,20	2.248,26	2.360,67	2.478,71	2.602,64	2.732,78	2.869,41		
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1.177,05	1.235,90	1.297,70	1.362,58	1.430,71	1.502,25	1.577,36	1.656,23	1.739,04		
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%											
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 65%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%											
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%											

5%		JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS										TABELA Nº 3	
GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO													
CLASSES													
4%	a	b	c	d	e	f	g	h	i				
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	>24				
IV DOUTORADO	3.930,88	4.127,42	4.333,80	4.550,49	4.778,01	5.016,91	5.267,76	5.531,14	5.807,70				
III MESTRADO	3.275,73	3.439,52	3.611,50	3.792,07	3.981,67	4.180,76	4.389,80	4.609,29	4.839,75				
II ESPECIALIZAÇÃO	2.848,46	2.990,89	3.140,43	3.297,45	3.462,33	3.635,44	3.817,21	4.008,07	4.208,48				
I LICENCIATURA PLENA	2.589,51	2.718,99	2.854,94	2.997,68	3.147,57	3.304,95	3.470,19	3.643,70	3.825,89				
NÍVEL ESPECIAL MAGISTÉRIO	1.569,40	1.647,87	1.730,27	1.816,78	1.907,62	2.003,00	2.103,15	2.208,31	2.318,72				
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%													
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL ESPECIAL E O NÍVEL I = 65%													
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%													
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%													
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%													

5%										JORNADA DE TRABALHO - 20 HORAS										TABELA Nº 4	
GRADE DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO																					
CLASSES																					
4%	a		b		c		d		e		f		g		h		i				
NÍVEIS	0 a 3		3 a 6		6 a 9		9 a 12		12 a 15		15 a 18		18 a 21		21 a 24		>24				
IV DOUTORADO	1.965,45		2.063,72		2.166,90		2.275,25		2.389,01		2.508,46		2.633,89		2.765,58		2.903,86				
III MESTRADO	1.637,87		1.719,76		1.805,75		1.896,04		1.990,84		2.090,39		2.194,90		2.304,65		2.419,88				
II ESPECIALIZAÇÃO	1.424,24		1.495,45		1.570,22		1.648,73		1.731,17		1.817,73		1.908,61		2.004,04		2.104,25				
I LICENCIATURA PLENA	1.294,76		1.359,50		1.427,47		1.498,85		1.573,79		1.652,48		1.735,10		1.821,86		1.912,95				
PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 5%																					
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I E II = 10%																					
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II E III = 15%																					
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III E IV = 20%																					

3%

GRADE DE VENCIMENTO

JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS

TABELA - 5

CARGOS - AUX. DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, VIGILANTE ESCOLAR E MERENDEIRA ESCOLAR

CLASSES

4%	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
VI	1.270,28	1.308,39	1.347,64	1.388,07	1.429,71	1.472,60	1.516,78	1.562,28	1.609,15	1.657,43	1.707,15
V	1.154,80	1.189,44	1.225,13	1.261,88	1.299,74	1.338,73	1.378,89	1.420,26	1.462,87	1.506,75	1.551,95
IV	962,33	991,20	1.020,94	1.051,57	1.083,11	1.115,61	1.149,08	1.183,55	1.219,06	1.255,63	1.293,30
III	836,81	861,92	887,77	914,41	941,84	970,09	999,20	1.029,17	1.060,05	1.091,85	1.124,60
II	796,96	820,87	845,50	870,86	896,99	923,90	951,62	980,16	1.009,57	1.039,86	1.071,05
I	759,01	781,78	805,24	829,39	854,28	879,90	906,30	933,49	961,49	990,34	1.020,05

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 05%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 10%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

3%

GRADE DE VENCIMENTO

JORNADA DE TRABALHO - 40 HORAS

TABELA - 6

CARGOS - MOTORISTA ESCOLAR

CLASSES

4%	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
VI	1.693,71	1.744,52	1.796,85	1.850,76	1.906,28	1.963,47	2.022,37	2.083,05	2.145,54	2.209,90	2.276,20
V	1.539,73	1.585,93	1.633,50	1.682,51	1.732,98	1.784,97	1.838,52	1.893,68	1.950,49	2.009,00	2.069,27
IV	1.283,11	1.321,60	1.361,25	1.402,09	1.444,15	1.487,48	1.532,10	1.578,06	1.625,41	1.674,17	1.724,39
III	1.115,75	1.149,22	1.183,70	1.219,21	1.255,79	1.293,46	1.332,26	1.372,23	1.413,40	1.455,80	1.499,47
II	1.062,62	1.094,50	1.127,33	1.161,15	1.195,99	1.231,87	1.268,82	1.306,89	1.346,09	1.386,48	1.428,07
I	1.012,02	1.042,38	1.073,65	1.105,86	1.139,03	1.173,21	1.208,40	1.244,65	1.281,99	1.320,45	1.360,07

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 5%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 05%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e V = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS V e VI = 10%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

3%

GRADE DE VENCIMENTO

JORNADA DE TRABALHO - 30 HORAS

TABELA - 7

CARGO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL E SECRETARIA ESCOLAR

CLASSES

3%	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	k
NÍVEIS	0 a 3	3 a 6	6 a 9	9 a 12	12 a 15	15 a 18	18 a 21	21 a 24	24 a 27	27 a 30	>30
IV	1.270,28	1.308,39	1.347,64	1.388,07	1.429,71	1.472,60	1.516,78	1.562,28	1.609,15	1.657,43	1.707,15
III	1.154,80	1.189,44	1.225,13	1.261,88	1.299,74	1.338,73	1.378,89	1.420,26	1.462,87	1.506,75	1.551,95
II	962,33	991,20	1.020,94	1.051,57	1.083,11	1.115,61	1.149,08	1.183,55	1.219,06	1.255,63	1.293,30
I	836,81	861,92	887,77	914,41	941,84	970,09	999,20	1.029,17	1.060,05	1.091,85	1.124,60

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS I e II = 15%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS II e III = 20%

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 10%

PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%

LEI Nº: 1.382, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR (EM EXTINÇÃO)

PADRÃO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO	CARGOS ESTÁVEIS CONCURSADOS OU REGULARES NÃO HABILITADOS
A	30	759,01	Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Vigia
B	25	759,01	Professor sem Formação para o Cargo
C	20	1.100,54	Licenciatura Curta

